



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

Art.8º.....
.....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á igualmente ao Deputado que, após ter denúncia contra si acatada pelo Supremo Tribunal Federal, passe a ostentar a condição de réu.

§ 7º. Em caso de sentença absolutória, o Parlamentar retornará automaticamente ao cargo anteriormente ocupado, independentemente de qualquer outra formalidade, a partir da data do trânsito em julgado da referida sentença.

Art.39.....
.....

§ 6º. Não poderá ser eleito para os cargos a que se refere o *caput* deste artigo o Parlamentar contra o qual tenha sido acatada denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, enquanto não houver transitado em julgado a decisão proferida na respectiva ação penal, e desde que absolutória.

.

Art.40.....
.....

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á igualmente ao Deputado que, após ter denúncia



Câmara dos Deputados

Deputada Erika Kokay

contra si acatada pelo Supremo Tribunal Federal, passe a ostentar a condição de réu.

§ 4º. Em caso de sentença absolutória, o Parlamentar retornará automaticamente ao cargo anteriormente ocupado, independentemente de qualquer outra formalidade, a partir da data do trânsito em julgado da referida sentença.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução estende-se à eleição ou à designação de Parlamentar para qualquer cargo diretivo de órgãos integrantes da estrutura da Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Fica automaticamente afastado de qualquer dos cargos a que se refere esta Resolução o Parlamentar que, na data de sua publicação, esteja respondendo à ação penal perante o Supremo Tribunal Federal, promovendo-se a respectiva substituição na forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de resolução ora apresentado, esperamos contribuir para impedir que parlamentares denunciados pelo Ministério Público pela prática de atos ilícitos, tipificados como crime, uma vez aceita a denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, possam, na condição de membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de presidente ou vice-presidente de comissão ou, ainda de ocupante de cargo diretivo em quaisquer órgãos integrantes da estrutura da Casa, possam valer-se das prerrogativas que o cargo lhes proporciona para



Câmara dos Deputados

Deputada Erika Kokay

tentar interferir ou atrapalhar o regular curso do procedimento investigatório, necessário para o devido esclarecimento dos fatos em apuração.

Com efeito, não há dúvida alguma de que a medida ora proposta é da maior relevância e irá contribuir para que, mesmo respeitando-se o princípio do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme preconizado pela Constituição Federal, seja conferida absoluta independência, maior celeridade e indispensável transparência aos procedimentos que visem à apuração de condutas criminosas atribuídas a parlamentares, ocupantes dos cargos mencionados, sem que tenham condições de adotar quaisquer medidas que possam impedir ou retardar tal iniciativa.

A situação vivida por esta Casa de Leis atualmente ilustra bem o quão urgente é a aprovação da medida ora proposta. Conforme amplamente noticiado pela imprensa, no último dia 03, o Deputado Eduardo Cunha, presidente da Casa, por 10 votos a zero, por decisão do Supremo Tribunal Federal, passou à condição de réu em uma ação penal, em que foi denunciado pelo Procurador-Geral da República pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Em outro inquérito, em que pede o afastamento de Eduardo Cunha da Presidência da Casa, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, sustenta que Cunha "tem adotado, há muito, posicionamentos absolutamente incompatíveis com o devido processo legal, valendo-se de sua prerrogativa de presidente da Câmara dos Deputados unicamente com o propósito de autoproteção mediante ações espúrias para evitar a apuração de suas condutas, tanto na esfera penal como na esfera política".

Registre-se, ainda, que o aludido parlamentar, que também responde a um processo por quebra de decoro parlamentar



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

perante o conselho de Ética desta Casa, em conjunto com deputados aliados, tem adotado diversas manobras protelatórias com o objetivo de atrasar a regular tramitação do procedimento em curso, que poderá resultar na perda de seu mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Como é fácil perceber, a matéria abordada no Projeto de Resolução ora apresentado é de inegável relevância e urgência, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF